



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

fixada a Resposta sobre
com a sugestão de
de AISO.

12.1.2017
[Signature]

Informação n.º 4 / DAPLEN / 2017

4 de janeiro

Assunto: Recomenda a celebração de um acordo de cooperação de âmbito nacional entre a administração Central dos Sistemas de Saúde I. P. e a Associação Protetora dos diabéticos de Portugal, por um período de cinco anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2º, do nº 2 do artigo 3º e do nº 1 do artigo 8, todos do Decreto-Lei nº 138/2013, de 9 de outubro

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projectos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto relativo ao [Projeto de Resolução n.º 479/XIII/2.ª \(PS\)](#), aprovado a 22 de dezembro de 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Saúde.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto da Resolução foram inseridas sugestões de redação final para aperfeiçoamento do texto, que se encontram devidamente destacadas no mesmo, a amarelo. Essencialmente foi alterado o título, tendo sido eliminada a parte final do mesmo de modo a torná-lo mais conciso.

À consideração superior.

O assessor parlamentar jurista,

(Rafael Silva)

RESOLUÇÃO N.º /2017

Recomenda ao Governo a celebração de um acordo de cooperação de âmbito nacional entre a Administração Central dos Sistemas de Saúde, I. P., e a Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que seja celebrado um acordo de cooperação de âmbito nacional entre a Administração Central dos Sistemas de Saúde, I. P., e a Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal, por um período de cinco anos, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro.

Aprovada em 22 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

